



Lei nº. 3.875, de 27 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a Campanha/2015 para aumento da arrecadação do Município de TAQUARI e, dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver a Campanha/2015 em parceria com a CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas, para promover o aumento do índice de participação do município na arrecadação Estadual e da arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

§ 1º A Campanha, de que trata este artigo, consiste em premiar consumidores e usuários de serviços.

§ 2º O slogan da campanha de que trata este artigo, será “**FÉRIAS NO CARIBE COM A CDL**”.

Art. 2º Para fins da presente Lei serão considerados os documentos fiscais de acordo com cada categoria, conforme abaixo descrito:

I - CONSUMIDORES - Serão consideradas para fins da presente Lei, as notas fiscais e ticket de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, a consumidor final, provenientes de Empresas com inscrição de ICMS em Taquari - RS.

Art. 3º Para concorrer à premiação o consumidor deverá trocar, em locais previamente definidos e informados, através dos meios de comunicação e conforme previsto no Regulamento da Campanha, suas notas fiscais por cautelas numeradas, correspondendo o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a uma cautela.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênios com a Câmara de Dirigentes Lojistas -CDL, desta cidade, para fins de desenvolver a Campanha.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos financeiros, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) a CDL, para fins de adquirir a premiação e custear as demais despesas alusivas à Campanha, devendo posteriormente prestar contas da efetiva aplicação dos recursos na finalidade prevista, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 6º Quaisquer despesas decorrentes da regularização dos prêmios sorteados pela Campanha, correrão por conta dos respectivos ganhadores.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, o qual estabelecerá o Regulamento da Campanha, elaborado conjuntamente com a Entidade parceira, tratando da premiação, das datas dos sorteios, da data de início e a validade dos documentos fiscais.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 - Gabinete Do Prefeito

Unidade: 1 - Gabinete Do Prefeito

4.122.10.2009 - Manutenção Do Gabinete Do Prefeito

3.3.3.5.0.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de outubro de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Exp. de Motivos nº 080/2015

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, xx de agosto de 2015.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, autorizará o Município a desenvolver a Campanha/2015 em parceria com a Câmara de Diretores Lojistas de Taquari - CDL, através de convênio firmado entre as partes, visando promover o aumento na arrecadação de receitas.

O presente projeto em parceria com a CDL tem a finalidade de estimular a emissão de notas fiscais pelo comércio municipal, aumentando assim a arrecadação de receita aos cofres públicos. Para tanto, através de premiação, os consumidores serão estimulados a solicitar a emissão de notas fiscais em todas as compras para que possam participar dos sorteios.

Indubitável, portanto, que o cidadão enquanto cliente dos estabelecimentos é o melhor fiscal de que podemos dispor, no sentido de que toda a venda seja emitido o competente documento fiscal, ato este que, sem a menor sombra de dúvida, aumentará consideravelmente nossa arrecadação.

Desta forma, o Município, através do convênio, repassará para a entidade, os valores necessários para a aquisição dos prêmios e para a divulgação da campanha, sendo que a data de seu início, a data dos sorteios, a validade dos documentos fiscais e a espécie de prêmios, serão regulamentadas por decreto municipal.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vânus Viana Nogueira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.